



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO LXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

Com o município de CARNAUBAL - Ao norte. Começa no cruzamento do limite estadual do Piauí com a foz do riacho do Pinga no riacho da Gameleira ou Pinga [267.037 / 9.537.529]; sobe pelo riacho do pinga até o ponto de coordenadas [270.505 / 9.535.447]; segue pelo paralelo até o cruzamento do riacho da Cruz com a estrada Casa da Pedra / Carnaubal [276.054 / 9.535.447]; segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho São Francisco [277.308 / 9.536.596]; desce pelo referido riacho, continua a descer pelo riacho Palmeira até sua foz no rio Inhuçu [280.741 / 9.532.147] e segue em linha reta até a foz do riacho Cachoeirinha no rio Inhuçu [288.993 / 9.540.049].

Com o município de SÃO BENEDITO - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [288.993 / 9.540.049], na foz do riacho Cachoeirinha no rio Inhuçu; apanha o divisor entre o riacho Cachoeirinha ou Garrancho e o rio Inhuçu, até o ponto de coordenadas [294.630 / 9.542.043], no cruzamento do referido divisor com a estrada que liga a localidade de Lagoa a localidade de Pensa Bem; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [295.195 / 9.543.339], na estrada que liga a localidade de Campos Verde a CE-187; segue pela estrada até seu entroncamento com a CE-187, no ponto de coordenadas [295.791 / 9.543.618]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [296.480 / 9.544.077], na estrada que ligas as localidades de Mata Fresca e Cigarro a CE-137; segue por aquela estrada, até o ponto de coordenadas [296.442 / 9.544.572], onde a estrada bifurca para a localidade de Mata Fresca e para a localidade de Cigarro; por uma reta, segue ao ponto de coordenadas [297.658 / 9.544.700] e por uma reta, segue para o ponto de coordenadas [299.042 / 9.544.545], no pico do morro próximo a localidade Guaribas, na borda superior do front da serra da Ibiapaba.

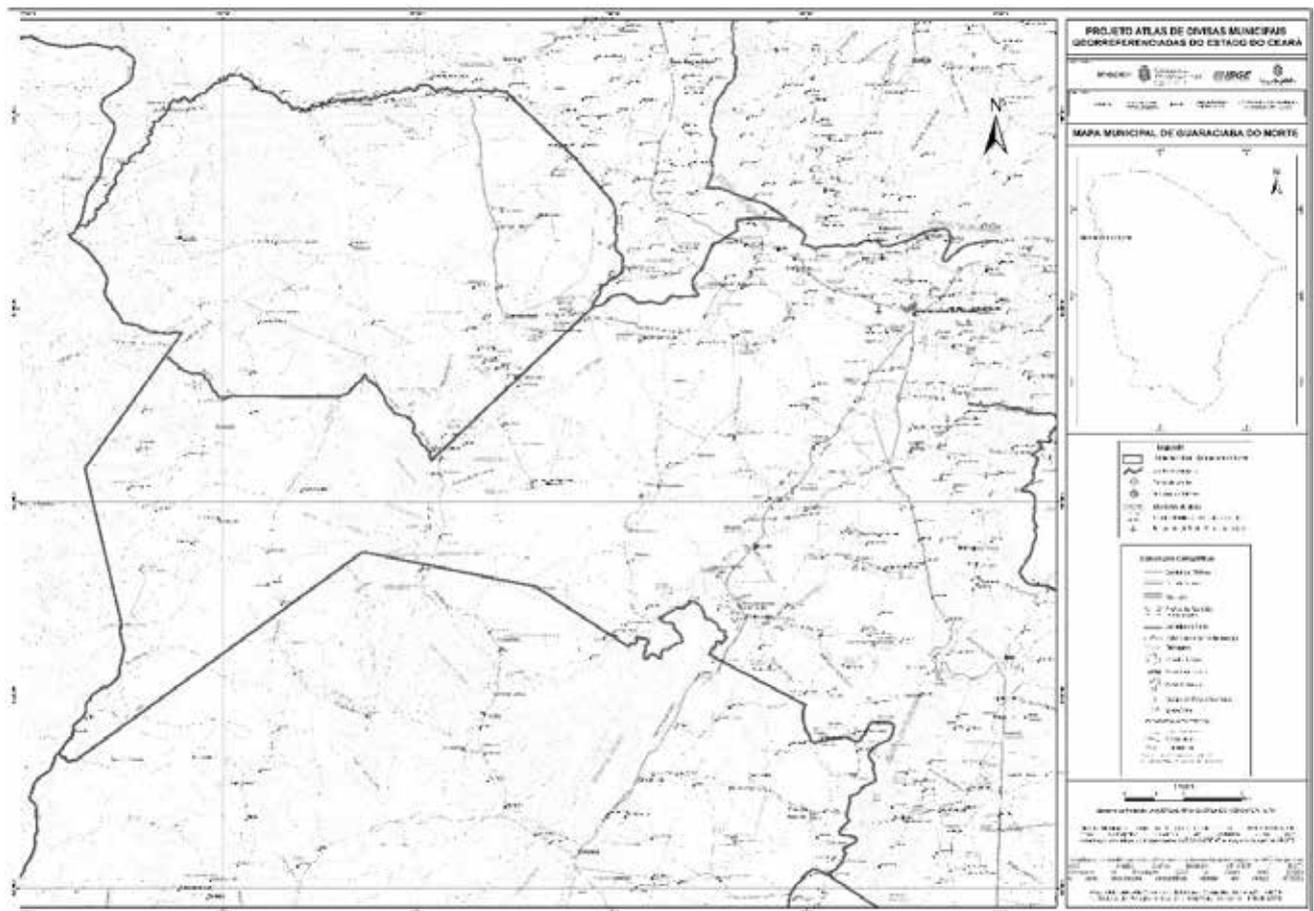
Com o município de GRAÇA - Ainda ao norte. Começa na borda superior do front da serra da Ibiapaba, no ponto de coordenadas [299.042 / 9.544.545] e segue por esta borda, sentido sul, até o ponto de coordenadas [309.865 / 9.543.486], ainda na borda superior do front da serra da Ibiapaba.

Com o município de RERIUTABA - A leste. Começa perto do lugar Potô, no ponto onde a estrada que continua a ladeira do Ribeiro incide com o divisor de águas entre a vertente do Rio Acaraú, a leste, e a do Inhussú ou Macambira a oeste, seguindo para o sul pelo mesmo divisor de águas até o alto da ladeira do Araticum, conforme Lei nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 – Item 34 – Lei de criação do município do Guaraciaba do Norte.

Com o município de IPU - A leste. Começa no alto da ladeira do Araticum, no sopé da serra da Ibiapaba; toma o divisor de águas entre os riacho Albina e Gameleira, seguindo por ele, a incidência do riacho São Felix com a estrada que vai de São Felix para Ingazeira; prossegue pela referida estrada, para sul, até onde ele cruza o córrego ou riacho Picada ou do Mulungu, pelo qual vai à sua nascente; passa para o divisor de águas entre as vertentes dos rios Inhussu e Acaraú, pelo qual prossegue até o pico do Angelim, conforme a Lei nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 – Item 34 – Lei de criação do município do Guaraciaba do Norte.

Com o município de CROATÁ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [299.969 / 9.519.478] no caminho que liga as localidades Banguê e Tabocal; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [294.999 / 9.522.095], na curva de nível de 760 metros da serra de Croatá; segue por esta curva nível, contornando a referida serra pela sua vertente norte até ponto de coordenadas [290.887 / 9.522.491], na vertente noroeste da referida serra; segue em linha reta até o pico do morro do Meio [286.089 / 9.525.602]; segue por outra linha reta até o pico do morro Picot [277.197 / 9.527.407]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [262.468 / 9.516.631], no caminho para a localidade Veados; segue por este caminho até o entroncamento com a estrada que liga as fazendas Serra Nova e Madeira Cortada, nas proximidades da localidade Lapa, no limite estadual com o Piauí [261.560 / 9.517.011].

Com o Estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual entre o entroncamento do caminho para a localidade Veados com a estrada que liga as fazendas Serra Nova e Madeira Cortada, nas proximidades da localidade Lapa [261.560 / 9.517.011] e o ponto de coordenadas [267.037 / 9.537.529], no cruzamento com o riacho da Gameleira.



Mapa municipal de Guaraciaba do Norte, parte integrante desta Lei.